

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 427, publicada no D.O.U. de 25/6/2021, Seção 1, Pág. 83.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADA: Fundação Presidente Antônio Carlos | | UF: MG |
| ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Congonhas, com sede no município de Congonhas, no estado de Minas Gerais. | | |
| RELATORA: Marilia Ancona Lopez | | |
| PROCESSO Nº: 23000.052160/2016-13 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 96/2021 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 24/2/2021 |

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Congonhas, código e-MEC nº 14249, a ser realizado como aditamento ao ato de credenciamento, conforme Nota Técnica nº 102/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES.

A Instituição de Educação Superior (IES), mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, código e-MEC nº 221, foi credenciada pela Lei Estadual de Minas Gerais nº 14.202, de 27 de março de 2002, publicada em 27 de março de 2002, com autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Gestão Ambiental, tecnológico, código e-MEC nº 93767; Logística, tecnológico, código e-MEC nº 96617 e Recursos Humanos, tecnológico, código e-MEC nº 93765. O *campus* está localizado na Rua Danilo José Gonçalves Ferreira, s/n, bairro Praia, no município de Congonhas, estado de Minas Gerais.

A IES não possui pedido de recredenciamento em trâmite.

Análise

Na solicitação de descredenciamento voluntário, formalizada no Ofício nº 013/2016, de 1º de setembro de 2016, dirigida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC), o representante da mantenedora Fundação Presidente Antônio Carlos esclareceu que todas as atividades da IES foram encerradas no segundo semestre de 2015, e desde então não há alunos matriculados, não houve oferta de vagas, nem admissão de alunos por outros meios. O requerente solicita o descredenciamento voluntário e a desativação dos cursos superiores.

Conforme a legislação, o pedido de descredenciamento voluntário na forma de aditamento ao ato autorizativo deve ser acompanhado da comprovação de encerramento de funcionamento dos cursos, cópia do último edital de processo seletivo, inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, emissão da totalidade dos diplomas e certificados, transferência de alunos, organização do acervo acadêmico com indicação de instituição sucessora, e encerramento de pendências junto a programas como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI. A IES procedeu a todos os quesitos, conforme análise da documentação inserida.

A Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior – CGCIES/DIREG/SERES/MEC é favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade

Presidente Antônio Carlos de Congonhas e à extinção dos cursos superiores de Gestão Ambiental, tecnológico; Logística, tecnológico, e Recursos Humanos, tecnológico. A Fundação Presidente Antônio Carlos é a responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

Diante do exposto e da manifestação favorável ao descredenciamento acima, acompanho a decisão e passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Congonhas, com sede na Rua Danilo José Gonçalves Ferreira, s/n, bairro Praia, no município de Congonhas, estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Fundação Presidente Antônio Carlos ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Congonhas.

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente